



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 033/GABI/2020

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.751 / 2020** – Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2

PROJETO DE LEI Nº 3.751/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro, mediante a celebração de convênio, à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, de forma a permitir a aquisição de equipamentos de hemodiálise para atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Visa, ainda, à autorização de inclusão de dotação orçamentária específica para a transferência financeira, considerando que esta não consta na Lei Orçamentária Anual.

É cediço o dever constitucional do Município de garantir a prestação de serviços de saúde à população, bem como a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição da República de 1988.

Atualmente, a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores é referência da macrorregião leste-sul no tratamento de pacientes com doença renal, oferecendo sessões de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal automatizada, bem como atendimento ambulatorial de auxílio ao diagnóstico e ao acompanhamento.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

3



MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 34/2020
Data 31/01/2020
Assunto:
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.751/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais), recursos a serem destinados à aquisição de equipamentos de hemodiálise para atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
- Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
- 3.3.50.41.00 – Contribuições
- 2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 133.350,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2019, proveniente de recursos próprios, no valor de R\$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

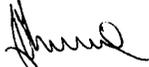
Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.271/2019).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde



(4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº ____ / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, nº 200 – centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Mauricio Moraes Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº _____, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro à Convenente, no valor de R\$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais), em parcela única, destinado à aquisição de equipamentos de hemodiálise para atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II – fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – adquirir os equipamentos de hemodiálise em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho;



(5)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – utilizar os equipamentos adquiridos para atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV - garantir os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados com os equipamentos adquiridos, além da garantia de manutenção do equipamento, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos;

V – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos adquiridos;

VI - não utilizar os bens adquiridos ou os recursos financeiros transferidos em finalidade alheia ao objeto deste Convênio;

VII – não ceder ou transferir os recursos financeiros ou os equipamentos adquiridos a terceiros, sem prévia autorização da parte Concedente;

VIII- responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IX - manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

IX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A parte Conveniente deverá prestar contas:

I – dos equipamentos adquiridos, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste Convênio;

II – da utilização dos equipamentos em benefício do Sistema Único de Saúde;

III – da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos.

3.2. Para fins de prestação de contas, deverá a Conveniente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.

3.3. Para a comprovação do inciso II do item 3.1, a Conveniente deverá fornecer, semestralmente, relatório de atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde – SUS, endereçado ao Controle Interno e à Secretaria Municipal de Saúde, como forma de apurar o quantitativo do público beneficiado pelo presente Convênio, sem prejuízo de outros documentos que permitem à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

3.4. Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



(6)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO:

4.1. Os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

4.2. Os equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Convenente, vinculados ao objeto pactuado, e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que o Convenente se compromete a transferi-los à Concedente na hipótese de extinção da parceria e quando verificada a obsolescência dos aparelhos, observada a vida útil dos referidos bens.

4.3. Fica a Convenente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I – não execução do objeto da avença;

II – não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;

III – descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;

IV – utilização dos bens ou recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;

VI - não comprovação da correta aplicação dos bens adquiridos ou do recurso financeiro recebido;

VII – não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;

VIII – danificação nos bens adquiridos, por culpa da parte Convenente, que prejudiquem a operacionalização dos equipamentos e o não atendimento dos fins propostos;

IX – descumprimento pela Convenente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

4.4. Nas hipóteses previstas nos itens acima e no interesse da administração pública, será facultado ao Concedente reverter os bens adquiridos, quando possível, desde que verificada a plena operabilidade dos equipamentos, sem prejuízo da apuração de outros prejuízos causados ao Município.

4.5. A não restituição dos valores ou bens no prazo estipulado, conforme previsto nos itens anteriores, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela parte Concedente, assim como a instauração imediata de Tomadas de Contas Especial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ R\$ 133.350,00

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(7)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando enquanto perdurar a Lei que autorizou a respectiva celebração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

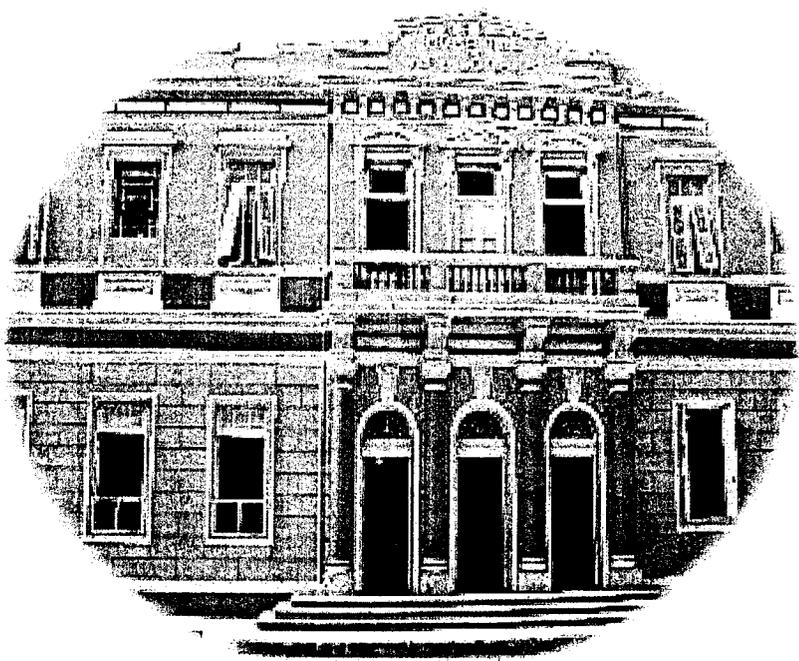
José Maurício Morais Castro
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

HOSPITAL
NOSSA SENHORA DAS DORES
Experiência e modernidade no mesmo lugar!



PLANO DE TRABALHO

Pleito de Aparelho para Hemodiálise

Dezembro/2019

1. Apresentação

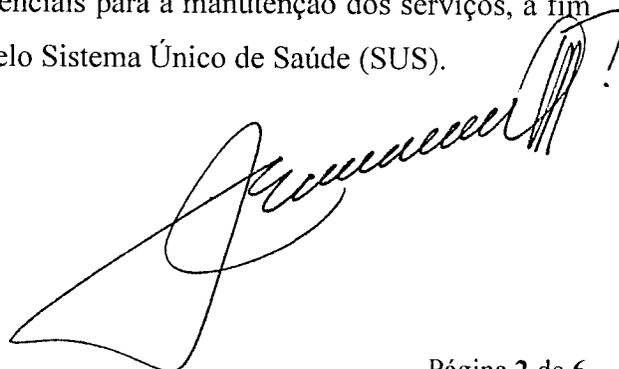
A Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores é uma instituição filantrópica, inserida na região macro Leste Sul, com 146 anos de fundação, com 129 leitos, sendo 100 SUS (que corresponde a 77,51%), somos referência em serviços especializados e alta complexidade: Nefrologia, Oncologia e Maternidade; atendendo mais de 40 municípios que compõe a macrorregião de Ponte Nova – MG.

O surgimento do IHNSD contou com a prestimosa dedicação e empenho de muitos benfeitores, incluindo médicos, farmacêuticos, políticos, fazendeiros, populares e religiosos da comunidade e da região, que se sensibilizaram com a iniciativa do padre João Paulo Maria de Brito. Ao ter encontrado uma senhora pobre já sem vida, na sarjeta, ele percebeu a necessidade de um lugar que acolhesse os doentes e lhes desse a chance de cura e vida. Assim se estabeleceu a Irmandade e, com ela, o início da construção do Hospital da Cidade, que tem como patrona Nossa Senhora das Dores.

O sonho da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores se tornou realidade com quermesses, pedidos de ajuda, doações e auxílio de muitos voluntários, com sua inauguração no dia 21 de setembro de 1873. A Instituição conta com o apoio da comunidade local e tem se esforçado para ampliar sua parceria com empresas locais, de modo a melhorar os serviços oferecidos.

Hoje com mais de um século de vida, a Irmandade Hospital de Nossa Senhora das Dores oferece assistência à saúde da população da macrorregião com 30 municípios.

Ressaltamos que a instituição encontra-se em intervenção administrativa consensual pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Ponte Nova e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde), desde o mês de outubro do ano de 2017, atravessando uma série de medidas administrativas saneadoras como: revisão de contratos, renegociação de dívidas, corte de gratificações, readequação do quadro de pessoal, além de mudanças essenciais para a manutenção dos serviços, a fim de assegurar o atendimento à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



2. *A Nefrologia no IHNSD*

O Serviço de Nefrologia do Hospital de Nossa Senhora das Dores é referência da macrorregião leste sul, oferecendo atendimento de qualidade, promovendo o bem estar e a saúde dos pacientes com doença renal. Oferecemos sessões em hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal automatizada, bem como atendimento ambulatorial de auxílio ao diagnóstico e acompanhamento.

O Instituto de Nefrologia conta com equipe multidisciplinar com médicos nefrologistas, enfermeiras com especialização em nefrologia, técnicos de enfermagem, nutricionistas, psicólogos e assistente social que atuam em harmonia, visando um tratamento integral de nossos pacientes e com a finalidade de oferecer melhor qualidade de vida aos usuários do SUS. O serviço funciona regularmente de 7h as 22h30min as segundas, quartas e sextas e de 7h às 17h30min às terças, quintas e sábados.

Em 2018, tivemos em média 2313 sessões/mês, onde 85% são oriundos do SUS, além de consultas especializadas.

3. *Indicação do Objeto:*

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos “Aparelhos de Hemodiálise”.

PÚBLICO ALVO: Pacientes renais crônicos.

JUSTIFICATIVA: Ainda possuímos algumas máquinas de hemodiálise antigas, que necessitam ser substituídas por apresentarem necessidade de reparos recorrentes, o que pode comprometer os atendimentos aos pacientes renais crônico. Com aquisição de novas máquinas para tratamento dialítico, iremos garantir tratamento de qualidade e modernizado aos pacientes, do qual somos referência. O total da população beneficiada em sua totalidade é de 669 mil habitantes com abrangência de 55 municípios da Zona da Mata Norte.

PLANO DE TRABALHO:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
Aparelho para Hemodiálise	03	R\$ 44.450,00	R\$ 133.350,00

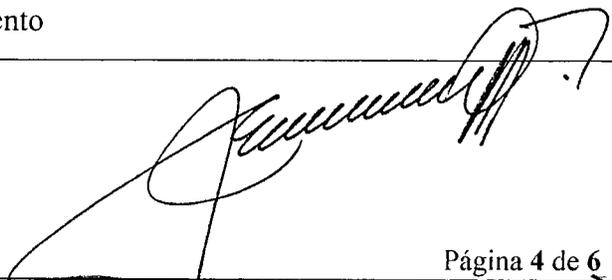
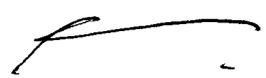
ANEXO I
META:
1. Aquisição de Aparelho para hemodiálise
ETAPA:
1.1.Aquisição de Aparelho para hemodiálise

Cronograma de Desembolso

TIPO DE RESPONSÁVEL: <input checked="" type="checkbox"/> Concedente <input type="checkbox"/> Conveniente
MÊS: Dezembro
ANO: 2019
VALOR: R\$ 133.350,00
META A SER ASSOCIADA: 1. Aquisição de Aparelho para hemodiálise
ETAPA A SER ASSOCIADA: 1.1.Aquisição de Aparelho para hemodiálise
VALOR DA META: R\$ 133.350,00

Plano de Aplicação Detalhado

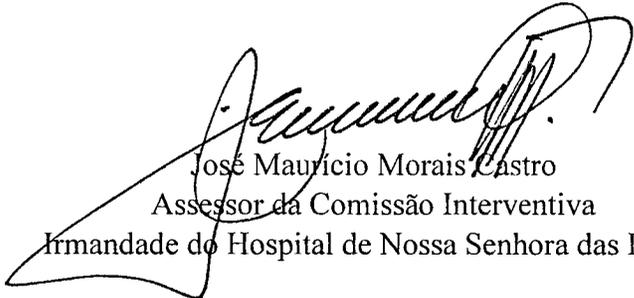
TIPO DE DESPESA: <input checked="" type="checkbox"/> Bem <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Tributo <input type="checkbox"/> Outros
DESCRIÇÃO DO ITEM: Aparelho para Hemodiálise
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Recursos do convênio <input type="checkbox"/> Contrapartida
NATUREZA DA DESPESA: Investimento

ANEXO II

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Razão Social: IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
Nome de fantasia: IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 23.798.846/0001-14
Natureza jurídica: Associação Privada
Atividade principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência
Endereço: Dr. Leonardo, nº 200, Centro – Ponte Nova – MG / CEP: 35430-004
Telefone: (31) 3819-2600 / 3819-2667 / 3819-2633
E-mail: convenios@ihnsd.com.br
Dados bancários: Banco SICOOB 756, Agência: 3164, Conta Corrente: 201.924-8
DADOS IDENTIFICAÇÃO DO REPRES / DIRETOR / PRESIDENTE / ETC
Nome completo: José Maurício Morais Castro
Documento de Identidade: M-233596, expedito pela SSP/MG
CPF: 127.302.036-72
Endereço: Rua Caraíbas, nº 184 – Apto 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG CEP: 35430-235
Telefone: (31) 3819-2690 / (31) 98404-5457
E-mail: mauriciomorais@ihnsd.com.br



José Maurício Morais Castro
 Assessor da Comissão Interventiva
 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores



ANEXO III

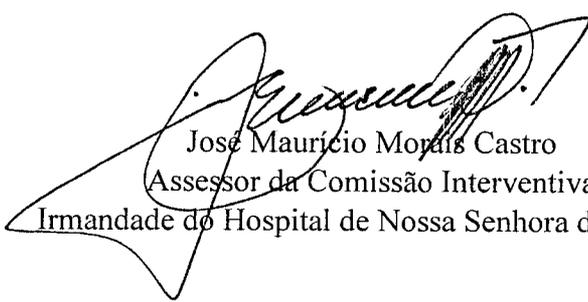
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu JOSÉ MAURÍCIO DE MORAIS CASTRO, portador do RG N° M233596, expedito pela SSP/MG, CPF/MG sob o nº 127.302.036-72, DECLARO, na condição de Assessor da Comissão Interventiva, sendo responsável por qualquer informação e documentação apresentadas pela da IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, CNPJ nº 23.798.846-0001/14, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

- 1. Pessoal qualificado: 04 (quatro) médicos nefrologistas;
- 2. Experiência: Referência na macrorregião leste sul para sessões de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua e diálise peritoneal automatizada;
- 3. Instalações: Possuímos um setor exclusivo para tratamento em Nefrologia; além de Pronto Atendimento e Centro de Terapia Intensiva Adulto.
- 4. Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais: O setor de Nefrologia é um serviço que compõe a Gerência de Enfermagem;

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2019.


 José Maurício Morais Castro
 Assessor da Comissão Interventiva
 Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

